



## ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte três, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala de Comissões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Conjunta das Comissões a fim de que se deliberasse a respeito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 56/2023 , que *"Acrescenta o artigo 108-A à Lei Orgânica do Município de Bom Despacho/MG que dispõe sobre a emenda parlamentar impositiva ao orçamento do município"*. Estavam presentes os vereadores: Vinicius Pedro, Paré, Marquinho, com ausência justificada - **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final**; Professor Éder Tipura, Sildete Assistente Social, Marcelo Malucão - **Comissão de Saúde, Educação, Saneamento e Meio Ambiente**; Paré, Professor Eder Tipura, Keké - **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**; Sildete Assistente Social, Vinicius Pedro, Pastor Alex - **Comissão de Administração, Obras, Trânsito e Serviços Públicos** - e a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal Rita Alessandra. Deu-se início a reunião, todos os vereadores presentes, com exceção do Vereador Marcelo Malucão, concordaram em emendar a propositura, qual seja:

### EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023

<b>Emenda nº</b> 1.1	<b>Tipo:</b> Modificativa (art. 136, III do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b>	§1º
<b>Justificativa:</b>	A emenda visa modificar a percentagem estabelecida.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
“ A Lei Orgânica do Município de Bom Despacho fica acrescida do artigo 108-A que terá a seguinte redação:  “Art. 108-A. Fica a Câmara Municipal autorizada a apresentar emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.”	Art. 1º“A Lei Orgânica do Município de Bom Despacho fica acrescida do artigo 108-A que terá a seguinte redação:  “Art. 108-A. Fica a Câmara Municipal autorizada a apresentar emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.”
§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”	§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,5% (hum e meio por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”



metade desse percentual será destinada a  
ações e serviços públicos de saúde.”

Assim todos os presentes opinaram de forma unânime para a aprovação da propositura com a emenda apresentada. Ao final, fora designando que a Proposição estava apta ao prosseguimento do trâmite nesta Casa Legislativa, podendo ser levado a votação no Plenário. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, eu, Rita Alessandra Quirino, Procuradora Jurídica, lavrei a presente ata que, após a leitura será assinada por todos os presentes, retratando fielmente o ocorrido na reunião, em seguida será remetida à plataforma SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal, para que possa ser acessada por qualquer cidadão.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

Rita Alessandra (Procuradora Jurídica)

Vinicius Pedro

Paré

Professor Eder Tipura

Sildete Assistente Social

Keké

Marcelo Malucão

Pastor Alex